

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA



DEPUTADO  
CARLOS ZARATTINI

SERVIÇO DE REGISTRO E  
PROTOCOLO LEGISLATIVO

R.G.L. 3182 de 16.5.00  
Autuado com 3 folhas  
Ass. P

Publique-se. Inclua-se em  
pauta por cinco sessões  
16 maio 2000  
Vanderlei Maciel - Presidente

FLS. N.º /  
R.G.L. 3182  
PROTOCOLO  
LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 288  
288

*Regulamenta a indústria de panificação no  
Estado de São Paulo*

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

**Artigo 1º.** É vedado o exercício da indústria da panificação em supermercados, hipermercados, lojas de conveniências e similares.

**Artigo 2º.** A proibição contida no artigo anterior se refere apenas à industrialização dos produtos panificados, sendo permitida a comercialização dos mesmos em supermercados, hipermercados e lojas de conveniências e similares, que não estejam instaladas em postos de gasolina.

**Parágrafo único.** Fica proibida a comercialização dos produtos panificados em lojas de conveniência e similares instaladas em postos de gasolina.

**Artigo 3º.** Para os efeitos desta lei, considera-se como indústria da panificação o estabelecimento que realiza, a partir dos insumos pré escolhidos, as diferentes fases da fabricação dos produtos panificados, ou seja, a sova, a preparação da massa, a fermentação e o cozimento.

**Artigo 4º.** O não cumprimento da presente lei acarretará multa ao infrator.

ENTREGUE À MESA EM

15 MAI 16 29 065338



DEPUTADO  
CARLOS ZARATTINI

FLS. N.º 2
RGL. 8182
PROTOCOLO LEGISLATIVO

**Artigo 5º.** O Executivo regulamentará a presente lei, estabelecendo a fiscalização em consonância com os Municípios, bem como a penalização em caso de infração.

**Artigo 6º.** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 7º.** Esta lei entrará em vigor 180 dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### JUSTIFICATIVA

A propositura deste projeto de lei tem por objetivo proteger as atividades desse setor da nossa economia, que é o ramo da panificação.

Esta atividade econômica gera hoje em torno de 500.000 empregos diretos e indiretos e é responsável por um giro anual de 16 bilhões de reais.



DEPUTADO  
CARLOS ZARATTINI



Os grandes centros comerciais, em que entram os supermercados, hipermercados e lojas de conveniências, deixaram de, apenas, vender produtos e passaram a fabricá-los, criando uma concorrência desigual com os pequenos empresários do ramo da panificação.

Segundo as informações desse setor da economia nacional nos últimos três anos, cerca de 8.000 indústrias do gênero fecharam suas portas acarretando cerca de 80.000 vagas ociosas.

O presente projeto de lei visa, também, a proteção da empresa familiar, que tem como meio de subsistência o pequeno comércio.

A nossa Constituição Federal estabelece tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte nos seus artigos 170, inciso IX e 179.

*Pelo exposto, requer sua aprovação pelos nobre pares.*

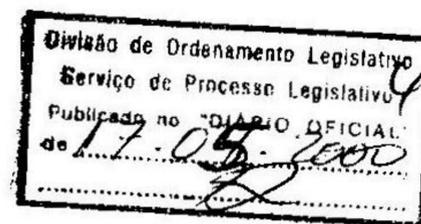
*Sala das Sessões, em*

  
Carlos Zarattini

Deputado Estadual

PT

Serviço de Suporte e Conferência  
Esta proposição contém  
a assinatura  
SSG. 1615/00  
  
Conferente



Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 71ª a 75ª Sessões Ordinárias (de 18 a 24/05/00), tendo recebido 01 emenda que segue juntada às fls. de nº 5 a 6.

DOL, 24/05/00

Lu